

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER
À PEC Nº 31-A, DE 2007**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31-A, DE 2007

(Apensadas as PEC nº 45-A, de 2007, e nº 233-A, de 2008)

Altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências.

Altere-se o art. 1º da Proposta de maneira a acrescentar um § 8º ao art. 150 da Constituição com a seguinte redação:

“Art. 1º

”Art. 150.

§ 8º *Para efeito do disposto no inciso II, as atividades econômicas que impliquem na captação de turistas para o País receberão o mesmo tratamento tributário, administrativo e de fomento concedido pela legislação às atividades econômicas de exportação.*“

.....(NR)”

JUSTIFICAÇÃO

O turismo é uma das atividades mais relevantes da economia nacional, em virtude de sua capacidade de geração de renda e de indução ao desenvolvimento. Nem sempre, entretanto, se dá a devida importância à sua contribuição para a captação de divisas para o País. Assim, é razoável dotar o setor dos mesmos incentivos tributários, administrativos e de fomento que hoje beneficiam os exportadores de bens, em reconhecimento à importância da indústria turística para a geração de divisas.

Sala da Comissão, em de maio de 2008.

Deputado **OTAVIO LEITE**
PSDB/RJ